



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 48/2021 - SMC/MC.

Canapi-AL, 21 de setembro de 2021.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Helio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente

Lei n.º 242, de 21 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DE SETEMBRO
EM 21.09.21
HABEAS

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, que inclui ao Orçamento vigente, dotação a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI DO ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 156.040,93 (Cento e Cinquenta e Seis Mil. Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), criando a seguinte funcional programática através da dotação orçamentária:

Secretaria: 18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 0018 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.0011.2057 – Ações de Incentivo a Cultura – Aldir Blanc

Elementos de Despesa:

3.3.3.9.0.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desp. e Outras -R\$
156.040,93

Fonte de Recursos: 0010.99.001 – Recursos Próprios – Lei Aldir Blanc **R\$**
156.040,93

Art. 2º - Os recursos que darão cobertura a este Crédito Adicional Especial dar-se-á da seguinte forma:

I – Pelo Excesso de arrecadação apurado na fonte.

Art. 3º - O valor referido na dotação criada no Art. 1º, poderá ser acrescido ou anulado a qualquer momento, no montante necessário, bem como incluídos novos elementos de despesa assim como remanejados, conforme ocasião gerada, sendo sua cobertura obtida na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

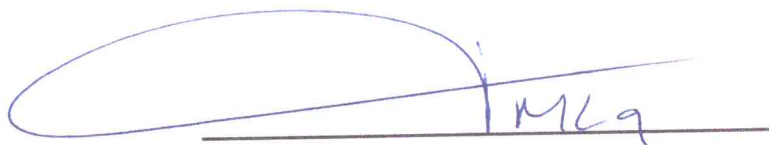


GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 4º - Fica a referida funcional programática criada pela dotação orçamentária a que se refere o Art. 1º, autorizado a serem incluídas no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 21 de setembro de 2021.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 21 de setembro de 2021.